PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO [illegible]

LEI Nº 271, de 25 de Março de 1970

Abre crédito para ser feito despesas provenientes ao aluguel de prédio para funcionamento do escritório da ACAR.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a alugar um prédio, nesta cidade, para nele funcionar o escritório da ACAR, a partir do dia 1º de mês em curso.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias o presente exercício, para atender o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 25 de março de 1970

CEZAR JULIÃO DE SALLES
Prefeito Municipal